



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 1469/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Audiologia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto 7276

Ministério da Cultura

Decreto n.º 38/2002:

Determina a classificação de interesse nacional do arquivo da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado 7277

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Portaria n.º 1470/2002:

Aprova e regulamenta o Plano de Intervenção para a Beira Interior 7278

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2002/M:

Altera o Regulamento da Produção e Comércio do Vinho da Madeira, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/M, de 21 de Outubro 7286

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR**Portaria n.º 1469/2002**

de 18 de Novembro

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de

15 de Outubro, conjugado com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Audiologia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, criado pela Portaria n.º 957/2000, de 4 de Outubro, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 28 de Outubro de 2002.

ANEXO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto**Curso de Audiologia**

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomofisiologia I	1.º semestre	2	2			
Biomatemática e Bioestatística I	1.º semestre	2		2		
Fonética e Fonologia	1.º semestre	1	2	1		
Psicologia	1.º semestre	2	4			
Física Acústica	1.º semestre	2		2		
Ciências de Apoio à Investigação em Saúde	1.º semestre	1	2			
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre	2				
Anatomofisiologia II	2.º semestre	2	1			
Biomatemática e Bioestatística II	2.º semestre	2		2		
Psicoacústica	2.º semestre	1	2			
Patologia Geral	2.º semestre	2	2			
Introdução à Audiologia	2.º semestre	2		2		
Tecnologia de Equipamentos	2.º semestre	1	2	2		
Ciências da Linguagem I	2.º semestre	3	1	2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Bioelectrónica	1.º semestre	2		2		
Fisiopatologia I	1.º semestre	3				
Audiologia I	1.º semestre	2	1	2		
Vestibulologia I	1.º semestre	2	2	1		
Neurologia	1.º semestre	3				
Electrofisiologia I	1.º semestre	2	1	2		
Ciências da Linguagem II	1.º semestre	2	1	2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fisiopatologia II	2.º semestre	2				
Audiologia II	2.º semestre	2	2			
Vestibulologia II	2.º semestre	2	2	2		
Electrofisiologia II	2.º semestre	2	2	2		
Audiologia Infantil	2.º semestre	2	1	2		
Reabilitação Auditiva	2.º semestre	1	1			
Meios Técnicos de Reabilitação Auditiva I	2.º semestre	1	2	2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Audiologia III	1.º semestre		2	2		
Vestibulologia III	1.º semestre		2	2		
Meios Técnicos de Reabilitação Auditiva II	1.º semestre	1	2	3		
Reabilitação Vestibular	1.º semestre		2	2		
Bioética e Deontologia	1.º semestre	2				
Educação Clínica I	1.º semestre				10	
Audiologia IV	2.º semestre		2	2		
Audiologia Industrial, Comunitária e Escolar	2.º semestre		2	2		
Meios Técnicos de Reabilitação Auditiva III	2.º semestre		2	4		
Educação Clínica II	2.º semestre				14	

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia da Educação	1.º semestre	2	2			
Qualidade	1.º semestre		3			
Sistemas de Informação	1.º semestre	2	1	1		
Administração em Saúde	1.º semestre	2	1			
Estudos Avançados em Audiologia I	1.º semestre	2	2	2		
Fundamentos de Planeamento Experimental	1.º semestre	2	2			
Seminários de Dinâmica de Grupos	2.º semestre	1		2		
Controlo de Qualidade	2.º semestre	1	2			
Gestão e Economia da Saúde	2.º semestre		3			
Estudos Avançados em Audiologia II	2.º semestre	2	2	2		
Projecto em Audiologia	2.º semestre		2	7		

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto n.º 38/2002

de 18 de Novembro

A excepcional fertilidade das lezírias do Tejo e, em menor grau, do Sado chamou a atenção do poder político desde o fim do século XIII, tendo D. Dinis e

D. Afonso IV iniciado um processo de concentração na Coroa dos terrenos que integravam as lezírias do Tejo, que culminou, nos finais do Antigo Regime, na concentração de 48 000 ha de terrenos excepcionais na Coroa, Casa do Infantado, Casa das Rainhas e Igreja Patriarcal de Lisboa. Por licitação de 25 de Junho de 1836, foram os terrenos das lezírias do Tejo e Sado, de que a Fazenda Pública era possuidora, licitados pela Companhia das Lezírias do Tejo e Sado, empreendi-

mento comercial de natureza anónima, criado especificamente para a aquisição desse património público e que teve os seus estatutos aprovados por decreto de 16 de Dezembro de 1836. A actividade empresarial da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado desenvolveu-se com vitalidade entre 1836 e 1924 e caracterizou-se por uma notável abertura à introdução de novos métodos de produção, pelo início da mecanização agrícola e pela realização de estudos e experiências para melhoramento das espécies bovina e ovina. Contudo, a partir de 1924, e devido a sucessivos anos de crise económica conjugada com maus anos agrícolas, iniciou-se a desagregação da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado, por acções contínuas de venda do seu património, processo que se arrastaria até 1980. O arquivo da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado, com documentação de 1828 a 1987, constitui um fundo importantíssimo para o conhecimento da história económica de uma das mais férteis regiões do País e da agricultura portuguesa e da complexa história social de uma larga e significativa mancha geográfica nacional.

Foi cumprido o procedimento de audição previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro. Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, e nos artigos 15.º, 18.º e 28.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 83.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, conjugado com o disposto nas alíneas g) e i) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/97, de 20 de Março, é determinada, sob proposta do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT), a classificação de interesse nacional do arquivo da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 83.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, o arquivo da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado é propriedade da sociedade anónima Companhia das Lezírias, S. A., com sede no Largo de 25 de Abril, 17, em Samora Correia, e encontra-se descrito sob a forma de inventário, o qual se encontra depositado no IAN/TT.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Setembro de 2002. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *Pedro Manuel da Cruz Roseta*.

Assinado em 24 de Outubro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 29 de Outubro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 1470/2002

de 18 de Novembro

O elevado número de despedimentos que se tem vindo a verificar nos últimos meses na região da Beira Interior, nomeadamente em resultado da crise da indústria têxtil, justifica uma intervenção específica na região, em termos de política de emprego, tendo em vista não apenas minorar as consequências sociais do desemprego na região, mas igualmente contribuir para o desenvolvimento de actividades económicas que constituam alternativas de emprego para a região, ao mesmo tempo que contribuem para a fixação das populações, sobretudo dos mais jovens, invertendo simultaneamente o ciclo de desertificação e envelhecimento das populações.

Assim, são objectivos do Plano de Intervenção para a Beira Interior contribuir para a criação de emprego qualificado, apoiando a fixação de jovens na região, apoiar empresas e trabalhadores em processos de reconversão industrial, em particular na indústria têxtil, combater o desemprego e prevenir o desemprego de longa duração.

Este Plano de Intervenção integra-se e articula-se com os objectivos da política nacional estabelecidos no Plano Nacional de Emprego e os seus resultados contribuem para as metas estabelecidas a nível nacional.

A implementação do Plano de Intervenção para a Beira Interior desenvolve-se através do reforço das medidas activas de emprego já implementadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional e da promoção de medidas ou acções específicas, concebidas tendo em conta o contexto específico desta região.

No entanto, uma intervenção sectorial é por si só insuficiente para resolver os problemas de um território, pelo que a implementação do Plano de Intervenção para a Beira Interior deve privilegiar a actuação concertada com as acções de outros programas e iniciativas já em curso na região e ser desenvolvida com a participação de outros actores locais, garantindo sinergias locais que permitam otimizar os meios disponíveis.

Assim, ao abrigo das alíneas c) a e) do artigo 4.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria aprova e regulamenta o Plano de Intervenção para a Beira Interior, publicado em anexo e que dela faz parte integrante.

2.º

Âmbito territorial

Para efeitos de aplicação das medidas previstas no presente diploma são considerados os seguintes concelhos: Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Pinhel, Sabugal, Trancoso, Castelo Branco, Penamacor,

Idanha-a-Nova, Vila Velha de Ródão, Aguiar da Beira, Belmonte, Celorico da Beira, Covilhã, Fornos de Algodres, Fundão, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia.

3.º

Âmbito material

1 — O Plano de Intervenção para a Beira Interior integra medidas activas de incentivo e apoio ao emprego, à formação profissional e de combate ao desemprego contempladas nos respectivos diplomas, bem como os meios de integração no mercado de trabalho, a desenvolver pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), em particular:

- a) Estágios profissionais;
- b) Acções de formação de qualificação;
- c) Programas ocupacionais;
- d) Escolas-oficinas;
- e) Programa de Estímulo à Oferta de Emprego;
- f) Empresas de inserção;
- g) Medidas de reabilitação profissional;
- h) INSERJOVEM e REAGE;
- i) Livre Serviço para o Emprego.

2 — O Plano de Intervenção para a Beira Interior integra, ainda, medidas de carácter específico para a região, correspondendo a adaptações ou reforços particulares para a região de instrumentos que integram a política de emprego nacional ou a medidas inovadoras.

4.º

Medidas de carácter específico

Para efeitos do definido no n.º 2 do n.º 3.º, consideram-se medidas de âmbito especial as seguintes:

- a) O Programa GESTIC, destinado à formação de jovens diplomados, em gestão empresarial e em tecnologias de informação e de comunicação;
- b) A instalação de três centros de reconhecimento, validação e certificação de competências;
- c) O alargamento do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego a todos os sectores de actividade, não se aplicando os condicionalismos, nesta matéria, previstos no n.º 14.º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção conferida pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março;
- d) Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção conferida pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, consideram-se projectos de iniciativas locais de emprego excepcionalmente relevantes para a prossecução dos objectivos da política de emprego e com particular dificuldade de aceder a outras formas de financiamento alternativas os que, não reunindo o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do n.º 13.º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção conferida pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, se inscrevam nas áreas prioritárias referidas na alínea e) do presente número;

- e) A concessão de prioridade às candidaturas cujos projectos se inscrevam nas seguintes áreas de actividade, no âmbito do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego:

Turismo de natureza, rural, de aventura, cultural, gastronómico e cinegético;
Vitivinicultura e produção vinícola;
Tecnologias de informação e de comunicação;
Serviços de proximidade facilitadores da conciliação da vida familiar e profissional, designadamente apoio a crianças, a idosos e a outros dependentes;

- f) O Programa FACE, destinado à reconversão profissional, interna ou externa, dos trabalhadores das empresas em situação económica difícil, pertencentes a sectores em reestruturação ou em processo de reorganização ou modernização tecnológica;
- g) O Programa Emprego-Família, consubstanciado no apoio ao recrutamento e à formação de trabalhadores contratados para substituir outros que se encontrem ausentes do posto de trabalho, designadamente nos períodos de licença de maternidade ou paternidade, de licença especial para assistência aos filhos, ou, ainda, em situação de licença parental.

5.º

Caracterização das medidas de carácter específico

1 — O Programa GESTIC, definido na alínea a) do número anterior, abrange as acções que fomentem a preparação dos jovens desempregados, diplomados em áreas académicas com maiores dificuldades de inserção, no sentido da sua integração como alavanca dos processos de modernização, necessários às PME, através de uma formação complementar potenciadora do acesso às novas tecnologias da informação e da comunicação, com uma duração compreendida entre as trezentas e oitenta horas e as quatrocentas e cinquenta horas, a ser dinamizada pelo IEFP em parceria com as entidades formadoras da região, a qual deve ser complementada com estágios profissionais nas entidades empregadoras que demonstrem as maiores perspectivas de empregabilidade.

2 — O Programa FACE, definido na alínea f) do número anterior, tem em vista facilitar os processos de modernização, as transformações tecnológicas e as alterações organizacionais das empresas e minimizar os efeitos negativos desses processos sobre o emprego na região da Beira Interior.

a) Entende-se por acções de reconversão profissional as desenvolvidas por entidades empregadoras ou formadoras, destinadas a proporcionar aos trabalhadores a adaptação às mutações tecnológicas, organizacionais ou outras que lhes permitam a aquisição e o desenvolvimento de novas competências, visando a sua inserção em novos postos de trabalho, dentro da mesma empresa, noutras empresas ou incentivando-os à criação do seu próprio emprego ou empresa.

b) A reconversão profissional pode ser interna ou externa, conforme as acções tenham por objectivos possibilitar a ocupação de um novo posto de trabalho na própria empresa ou noutras entidades empregadoras.

c) As acções de reconversão profissional aplicam-se às empresas enquadradas em sectores de actividade declarados em reestruturação, em processo administrativo ou judicial de recuperação, nos termos da legislação em vigor, ou a situações individualizadas de empresas em processo de reestruturação, reorganização ou modernização tecnológica.

d) São ainda abrangidas por estas acções quaisquer outras entidades empregadoras que admitam trabalhadores desempregados oriundos das empresas referidas na alínea anterior.

e) São destinatários destas acções os trabalhadores das empresas enquadradas em sectores de actividade declarados em reestruturação, em processo administrativo ou judicial de recuperação, nos termos da legislação em vigor, ou em processo, individual, de reorganização ou modernização tecnológica.

f) As empresas abrangidas pelo Programa FACE podem beneficiar dos seguintes apoios:

Informação e disponibilização de metodologias de diagnóstico de necessidades de formação profissional e de elaboração do plano social;

Montagem de actividades de orientação e programas de formação de reconversão profissional interna de trabalhadores, no quadro das acções de desenvolvimento empresarial contidas no plano estratégico da empresa;

Montagem de actividades de orientação e programas de formação de reconversão externa de trabalhadores, que possibilitem a construção de um projecto profissional.

g) As empresas envolvidas no Programa FACE podem, ainda, beneficiar de:

Apoios financeiros para a formação de reconversão profissional, nos termos a definir pelo IEFP;
Incentivos à contratação de trabalhadores, em valores idênticos aos do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego, definido pela Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção conferida pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, e nos termos a definir pelo IEFP.

h) Os trabalhadores destinatários do Programa FACE podem beneficiar de apoios à frequência de acções de formação de reconversão profissional, de compensação salarial, nos termos da legislação em vigor, e de apoios à criação do próprio emprego e incentivos à mobilidade geográfica.

3 — O Programa Emprego-Família, definido na alínea g) do n.º 4.º, destina-se a promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e tem como objectivo principal a conciliação da vida familiar e profissional, mediante a substituição dos trabalhadores ausentes do posto de trabalho, designadamente nos períodos de licença de maternidade ou paternidade, de licença especial para assistência aos filhos ou, ainda, em situação de licença parental, por desempregados, permitindo, paralelamente, a qualificação profissional destes.

4 — No âmbito do Programa Emprego-Família, as entidades empregadoras têm direito:

a) A comparticipação, de valor correspondente a 80%, na remuneração do trabalhador substituto, vinculado por contrato de trabalho, até

ao limite da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei e, na mesma proporção, nos respectivos subsídios de férias e de Natal, previstos na lei e ou no instrumento colectivo de trabalho aplicável;

b) Ao pagamento dos encargos com a formação do trabalhador substituto, caso seja demonstrado que esta é indispensável ao exercício das funções a desempenhar, em termos a definir pelo IEFP;

c) A comparticipação, até ao limite de 20% do salário mínimo nacional, a atribuir ao tutor, por cada trabalhador substituto acompanhado, com o limite máximo de cinco trabalhadores por tutor, durante os primeiros dois meses do contrato de trabalho, incluindo o período experimental e nos casos em que não tenha existido formação do trabalhador substituto.

5 — Os apoios previstos no âmbito do Programa Emprego-Família não deverão exceder os seis meses de atribuição, podendo, em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo IEFP, ser prorrogados até ao limite de seis meses.

6.º

Execução do Plano de Intervenção

1 — O Plano de Intervenção para a Beira Interior é coordenado pela Delegação Regional do Centro do IEFP e é implementado pela respectiva rede de centros de emprego e formação profissional, de gestão directa e participada.

2 — A execução do Plano deve ocorrer em parceria com outras entidades, designadamente outros serviços públicos, autarquias, escolas, empresas, parceiros sociais, associações de âmbito local ou regional, designadamente as que integram as respectivas redes regionais para o emprego, como forma de intervenção concertada para a resolução dos problemas de emprego e de qualificação.

7.º

Acompanhamento

A Delegação Regional do Centro do IEFP deve apresentar anualmente um relatório à comissão de acompanhamento da execução do Plano de Intervenção, por forma a avaliar os seus graus de execução, a analisar os eventuais desvios e a encontrar soluções que garantam a seu correcto desenvolvimento.

8.º

Avaliação

O Plano de Intervenção para a Beira Interior será objecto de avaliação interna, por parte do IEFP ou através de uma entidade externa de reconhecida competência.

9.º

Regulamentação

O IEFP elaborará os procedimentos técnico-normativos que se mostrem necessários à boa aplicação e exe-

ção do Plano de Intervenção para a Beira Interior, designadamente os referentes à implementação das medidas de carácter específico.

10.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de Dezembro de 2006.

Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho, em 21 de Outubro de 2002.

ANEXO

PLANO DE INTERVENÇÃO PARA A BEIRA INTERIOR

1 — Enquadramento

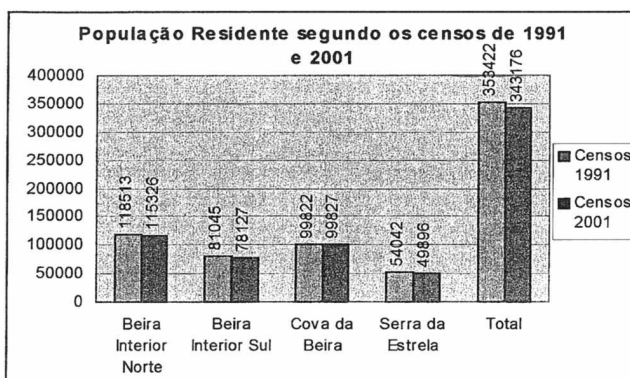
1.1 — Delimitação

O Plano de Intervenção da Beira Interior abrange os concelhos de Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Pinhel, Sabugal, Trancoso, Castelo Branco, Penamacor, Idanha-a-Nova, Vila Velha de Ródão, Aguiar da Beira, Belmonte, Celorico da Beira, Covilhã, Fornos de Algodres, Fundão, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia e vigorará até final de 2006.

1.2 — Breve caracterização económica e social

A região da Beira Interior, situando-se junto à fronteira com Espanha, apresenta marcadas características de interioridade, num país dual, em que o desenvolvimento se concentra sobretudo na faixa litoral.

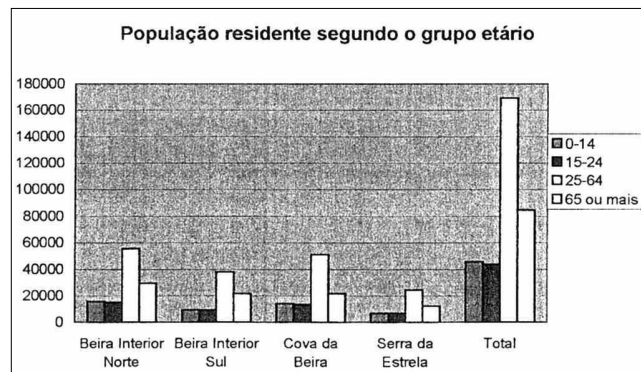
Do ponto de vista demográfico, a comparação entre os dados dos Censos 1991 e 2001 mostra um decréscimo da população na generalidade dos concelhos abrangidos, com excepção do concelho da Covilhã, que registou um aumento da sua população residente, fenómeno a que não será alheia a localização da Universidade da Beira Interior.



Fonte: INE, Censos de 1991 e 2001

Segundo os dados dos Censos 2001, o índice de envelhecimento na região (94,3%) era claramente superior à média nacional (54,2%). Mesmo a região da Cova da Beira (79,2%), que detém o índice de envelhecimento mais baixo dos territórios considerados, apresenta valores muito superiores à média nacional.

A análise da distribuição da população da região segundo o grupo etário mostra a importância do grupo dos 65 ou mais anos comparativamente com as dos grupos até aos 25 anos.



Fonte: INE, Censo de 2001

No que respeita à estrutura produtiva da região, destacam-se pela sua preponderância na actividade local, para além do sector têxtil, que em alguns concelhos assume o papel de monoindústria, o sector agro-pecuário, em particular a transformação de produtos (lacticínios, vinho e produtos frutícolas) e a hotelaria e turismo, esta em particular na zona da serra da Estrela.

Destacando em particular o sector têxtil, vestuário e confecções, pela sua importância económica e social para a região, as unidades produtivas podem ser classificadas em três tipos:

- Grandes empresas de capitais endógenos, com uma estrutura predominantemente familiar, representando a continuidade da tradição industrial da região;
- Empresas de capital exógeno, pertencentes a grupos nacionais ou internacionais, que optaram por localizar na região os seus estabelecimentos;
- Empresas de reduzida dimensão, maioritariamente dependentes da subcontratação das anteriores.

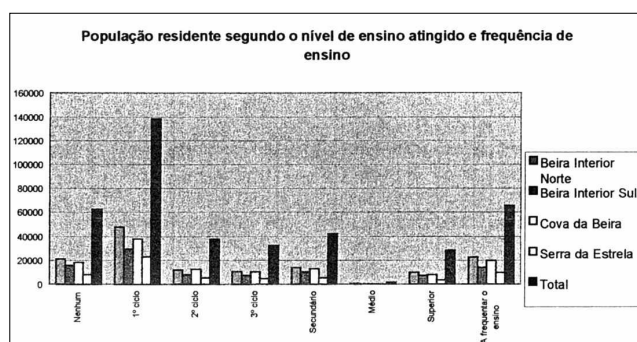
A organização do trabalho no sector assenta maioritariamente na mão-de-obra intensiva, pouco qualificada e com baixos salários, o que tem vindo a criar crescentes dificuldades competitivas no mercado global, devido à concorrência de outras regiões que, para os mesmos processos baseados em mão-de-obra intensiva com baixos salários, apresentam condições mais atractivas para o investimento.

Neste contexto, o sector tem vindo a apresentar alguma instabilidade ao longo de algumas décadas já caracterizada por períodos de encerramento de estabelecimentos de empresas que se tornaram economicamente inviáveis, nomeadamente por não terem adoptado estratégias inovadoras que lhes permitissem manter a competitividade no novo ambiente de concorrência à escala global.

Esta situação assume contornos de gravidade social numa região fortemente dependente do emprego criado pela indústria têxtil.

1.3 — O mercado de emprego

A distribuição da população residente por nível de ensino atingido mostra que, na região, dominam os baixos níveis de escolaridade, com 59% da população a deter habilitações que não vão além dos seis anos de escolaridade.



Fonte: INE, Censo de 2001

Segundo os quadros de pessoal de 1997, o sector têxtil/confecções absorvia 49,5% do emprego total na região e 87,8% do emprego na indústria transformadora.

Todos os concelhos que formam a sub-região serrana (Belmonte, Covilhã, Gouveia, Manteigas e Seia) têm valores percentuais do emprego acima dos 40%, sendo de destacar o concelho de Belmonte com 73,7%. Neste concelho, 98% dos postos de trabalho do total da indústria transformadora estão no sector têxtil, sendo tal valor próximo dos 90% nos concelhos da Covilhã e Manteigas e acima dos 80% em Gouveia e Seia. Assim, tem-se

que nesta região a dependência do sector têxtil é muito grande, sendo necessário proceder a uma diversificação da actividade económica, especialmente devido ao facto de se prever que a concorrência neste sector se vá intensificar no futuro próximo, em consequência dos acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC).

É ainda crível que o emprego no sector têxtil, na região da Beira Interior, esteja subavaliado devido ao número de trabalhadores que trabalham a partir de casa (caso das cerzideiras, costureiras, etc.) e devido ao número de pessoas que só consegue um posto de trabalho dependendo do número de encomendas que a empresa tem num determinado momento.

No que respeita ao volume de desemprego na região, o quadro abaixo mostra que no final do 3.º trimestre os 20 concelhos abrangidos totalizavam 10 067 desempregados inscritos, dos quais mais de metade se concentram nos concelhos de Castelo Branco, Covilhã, Fundão e Guarda.

A maioria dos desempregados encontra-se no escalão etário 35-54 anos e possui o 1.º ciclo, excepção feita ao concelho da Covilhã, onde a percentagem dos desempregados com idade superior a 55 anos é mais elevada (24,2%), implicando desta forma um esforço suplementar para a sua reintegração.

Desemprego registado na região da Beira Interior, por concelho

Concelhos	2000		2001				2002		
	3.º trim.	4.º trim.	1.º trim.	2.º trim.	3.º trim.	4.º trim.	1.º trim.	2.º trim.	3.º trim.
Belmonte	104	93	97	92	113	136	216	209	241
Castelo Branco	1 676	1 600	1 542	1 561	1 684	1 392	1 446	1 280	1 657
Covilhã	1 988	1 986	1 980	1 977	2 083	1 937	1 933	1 908	2 258
Fundão	594	647	642	567	604	613	679	1 043	1 033
Idanha-a-Nova	224	432	510	259	205	421	444	244	233
Penamacor	98	155	123	136	122	147	133	135	130
Vila Velha de Ródão	127	126	124	108	100	87	84	81	95
Aguiar da Beira	125	185	194	132	129	168	171	115	118
Almeida	106	94	94	79	103	96	102	101	108
Celorico da Beira	230	251	235	193	203	203	233	194	235
Figueira de Castelo Rodrigo	108	102	155	112	111	87	96	91	95
Fornos de Algodres	210	257	210	186	134	139	158	168	176
Gouveia	525	507	535	427	451	433	464	481	522
Guarda	1 158	1 128	1 070	941	1 081	1 153	1 333	1 125	1 380
Manteigas	105	112	106	87	85	98	113	100	126
Meda	84	80	58	65	62	78	64	32	46
Pinhel	117	93	96	71	111	130	118	79	114
Sabugal	209	244	251	242	242	240	289	256	265
Seia	1 230	1 285	1 175	1 088	1 175	1 246	1 170	1 017	1 111
Trancoso	107	115	116	101	115	104	96	85	124
<i>Total</i>	9 125	9 492	9 313	8 424	8 913	8 908	9 342	8 744	10 067

Fonte: IEFP.

Relativamente à duração do desemprego, pode constatar-se que, na sua grande maioria, os desempregados encontram-se inscritos nos centros de emprego há menos de um ano, com especial incidência nos concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo (93%), Trancoso (84,7%), Idanha-a-Nova (83,4%), Guarda (73,5%), Castelo Branco (71,9%), Manteigas (67,3%), Belmonte (66,2%), Fundão (64,4%) e Gouveia (61,2%), o que pressupõe uma rotatividade muito forte entre situações de emprego e de desemprego.

1.4 — A intervenção do IEFP

Na região da Beira Interior o IEFP dispõe de um conjunto de unidades operacionais a partir das quais

desenvolve a sua actividade. Existem três centros de emprego e formação profissional na região — Guarda (cobre os concelhos da Guarda, Manteigas e Sabugal), Seia (cobre os concelhos de Seia e de Gouveia) e Castelo Branco (cobre os concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão) —, para além de dois outros centros de emprego — Covilhã (cobre as zonas da Covilhã e de Penamacor) e Pinhel (cobre os concelhos de Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Pinhel e Trancoso).

Na região funcionam ainda o Centro de Gestão Formação para a Indústria de Lanifícios — CILAN (Covilhã) e duas delegações do Centro de Formação Profissional da Indústria de Confecções — CIVEC (Castelo Branco e Covilhã).

Até ao mês de Agosto de 2002, o IIEFP tinha envolvido na região 5715 desempregados, nos vários programas e medidas por si geridos, a saber:

Mercado social de emprego	2 320
Inserção/emprego	233
Programas de formação/emprego	650
Criação de emprego e empresas	175
Reabilitação profissional	37
Formação profissional	2 300

As unidades de inserção na vida activa (UNIVA), encontrando-se afectas aos centros de emprego que operam na região, principalmente nos concelhos de Castelo Branco, Covilhã, Guarda e Seia, apoiam e divulgam algumas das actividades por estes desenvolvidas.

O IIEFP dinamizou ainda a criação de redes regionais para o emprego (RRE), enquanto metodologia potenciadora da criação de sinergias para a resolução dos problemas de emprego à escala local. A região da Beira Interior é coberta por três RRE: a do Maciço Central (que abrange os concelhos de Aguiar da Beira, Belmonte, Celorico da Beira, Covilhã, Fornos de Algodres, Fundão, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia), a da Raia Norte (que abrange os concelhos de Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Pinhel, Sabugal e Trancoso) e a da Raia Sul (que abrange os concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão).

2 — Objectivos

2.1 — Os grandes objectivos

Tendo em conta as principais debilidades da região, no que respeita ao mercado de emprego, nomeadamente as características do tecido empresarial e dos recursos humanos e visando as dificuldades conjunturais com respostas que, embora centrando-se na empregabilidade dos trabalhadores, possam igualmente contribuir para a sustentabilidade da actividade económica e do emprego, este Plano de Intervenção posiciona-se como um instrumento destinado a minorar o impacte social dos desajustamentos resultantes do actual contexto sócio-económico regional, caracterizado por significativos aumentos do desemprego e por uma crescente desertificação, contribuindo em simultâneo para a mudança e para a inovação, pelo que, para se garantir o seu desenvolvimento coerente e integrado, ao nível da política de emprego, se deve privilegiar uma actuação transversal e concertada com as acções de outros programas e iniciativas já em curso na região neste domínio e privilegiar a participação de outros actores locais na sua implementação, criando sinergias para a intervenção concertada para a resolução dos problemas de emprego e qualificação, de modo a favorecer o crescimento económico, rico em emprego e que contribua para a sustentabilidade e para a elevação dos níveis e da qualidade do emprego.

Reunidos estes pressupostos, são objectivos gerais do Plano de Intervenção para a Beira Interior:

- Contribuir para a criação de emprego qualificado, apoiando a fixação de jovens na região;
- Apoiar empresas e trabalhadores em processos de reconversão industrial, em particular na indústria têxtil;
- Combater o desemprego e prevenir o desemprego de longa duração;
- Promover a igualdade de oportunidades e a conciliação da vida profissional e familiar.

Este Plano de Intervenção faz assim incidir ao nível regional, e de forma adequada à especificidade da Beira Interior, os objectivos da política de emprego definidos no Plano Nacional de Emprego, designadamente ao promover a criação de emprego, a transição adequada dos jovens para a vida activa, a inserção sócio-profissional, a reconversão de trabalhadores e o combate ao desemprego de longa duração e à exclusão.

A sua implementação desenvolve-se através do reforço das medidas activas de emprego já implementadas pelo IIEFP e da promoção de medidas ou acções específicas, concebidas tendo em conta o contexto específico desta região.

3 — Instrumentos

3.1 — Instrumentos gerais

À semelhança do restante território nacional, mantêm-se em vigor na região da Beira Interior todas as medidas de política de emprego de âmbito de aplicação nacional, designadamente as que respondem aos objectivos do Plano Nacional de Emprego.

Estima-se, para a zona abrangida pelo Plano de Intervenção da Beira Interior, as seguintes metas para as principais medidas de carácter geral:

Medidas no âmbito do mercado social de emprego

2002	2003	2004	2005	2006
3 500	3 700	3 700	3 500	3 000

Medidas no âmbito dos programas de formação/emprego

2002	2003	2004	2005	2006
835	1 200	1 200	1 000	1 000

Medidas no âmbito da criação de emprego e empresas

2002	2003	2004	2005	2006
400	550	650	650	650

3.2 — Instrumentos específicos

Consideram-se instrumentos específicos do Plano de Intervenção da Beira Interior aqueles que correspondem a adaptações ou reforços particulares para a região de instrumentos que já integram a política de emprego nacional ou instrumentos novos, cuja implementação terá lugar apenas na região abrangida pelo Plano de Intervenção.

Estes instrumentos não se sobrepõem às medidas de âmbito nacional em execução no território, sendo justamente moldados de forma a complementar ou a melhorar a eficiência local daquelas medidas.

A apresentação dos instrumentos específicos estrutura-se segundo a sistematização do Plano Nacional de Emprego, para cujos objectivos nacionais a sua implementação contribui.

Instrumentos específicos do Plano de Intervenção da Beira Interior

Instrumentos	Objectivos	Conteúdos	Metas
Pilar I — Melhorar a empregabilidade			
Formação/inserção de jovens (GESTIC).	Fomentar a preparação dos jovens diplomados em áreas académicas com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho, contribuindo para a sua integração profissional e simultaneamente para a inovação, nomeadamente em PME.	Ações de formação em tecnologias de informação e comunicação, com durações compreendidas entre trezentas e oitenta e quatrocentas e cinquenta horas, complementadas com estágios profissionais em empresas.	400 jovens/ano.
Reconhecimento e validação de competências.	Facilitar o reconhecimento e validação das competências, em particular no caso dos trabalhadores da indústria têxtil, em processos de qualificação profissional com vista à sua transferibilidade para outros perfis profissionais.	Metodologia dos centros de reconhecimento, validação e certificação de competências, desenhada pela ANEFA, integrada em percursos de reconversão profissional.	Criação de três centros de reconhecimento, validação e certificação de competências.
Pilar II — Desenvolver o espírito empresarial e a criação de emprego			
Programa de Estímulo à Oferta de Emprego (PEOE).	Apoiar a criação de postos de trabalho através da criação do próprio emprego ou do apoio à contratação.	Levantamento dos condicionalismos criados pelos n.ºs 14.º (sectores de actividade) e 15.º (apoios especiais) da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março. Priorização dos projectos nas áreas do ambiente, do turismo de natureza, da vitivinicultura e produção vinícola, das tecnologias de informação e de comunicação e dos serviços de proximidade de apoio a dependentes.	200 postos de trabalho/ano.
Pilar III — Incentivar a adaptabilidade das empresas e seus trabalhadores			
Reconversão profissional (FACE).	Apoiar as unidades empresariais nos processos de adaptação das competências dos trabalhadores a novas formas de organização do trabalho e apoiar a reconversão de trabalhadores em risco de desemprego para outras profissões ou actividades.	Formação profissional Medidas activas de emprego	—
Pilar IV — Reforçar as políticas de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres			
Emprego-família	Apoiar a substituição temporária dos trabalhadores ausentes do posto de trabalho por motivos de apoio à família por desempregados em processo de qualificação para integração no mercado de trabalho.	Formação profissional	100 formandos/ano.

De forma mais detalhada, indicam-se as principais características a assumir por cada uma das medidas inscritas no quadro anterior:

Formação/inserção de jovens (GESTIC). — Fomentar a preparação dos jovens diplomados em áreas académicas com maiores dificuldades de inserção, no sentido quer da sua integração como alavanca dos processos de modernização necessários às PME quer da inversão do envelhecimento dos quadros das mesmas, através de uma formação complementar em áreas de actividade, por um lado, com reconhecido interesse para o desenvolvimento económico da região e, por outro, enquanto potenciadoras do acesso às novas tecnologias da informação e da comunicação. Esta formação, a ser dinamizada pelo IIEFP em parceria com as entidades formadoras da região que demonstrem possuir condições técnico-pedagógicas para o efeito, deve ter uma duração compreendida entre as trezentas e oitenta e as quatrocentas e cinquenta horas e ser complementada com estágios profissionais em entidades empregadoras que demonstrem perspectivas de empregabilidade.

Reconhecimento e validação de competências. — Facilitar o reconhecimento e a valorização das competências dos trabalhadores que sempre exerceram a

sua actividade no sector têxtil e promover a transferibilidade das mesmas para outros nichos de mercado. Esta actividade será prosseguida através da avaliação e reforço da rede de centros de reconhecimento, validação e certificação de competências (CRVCC), estabelecendo-se como objectivo a criação de um centro por centro de formação profissional ou misto.

Os CRVCC a instalar seguirão as metodologias de intervenção da ex-ANEFA, sendo os encargos financeiros da sua instalação assumidos pelos IIEFP.

Programa de Estímulo à Oferta de Emprego (PEOE). — Incentivar a criação de iniciativas locais de emprego, tendo como referencial de apoio o Programa de Estímulo à Oferta de Emprego (PEOE), que, relativamente ao Plano de Intervenção para a Beira Interior, será adaptado nos seguintes aspectos:

Alargamento do PEOE a todos os sectores de actividade, não se aplicando os condicionalismos nesta matéria previstos no n.º 14.º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março; Considerar como relevantes para a prossecução dos objectivos da política de emprego os projectos candidatos aos apoios especiais previstos no

âmbito do n.º 15.º da portaria acima mencionada que se inscrevam em áreas prioritárias de desenvolvimento da actividade económica da região, designadamente o ambiente, o turismo de natureza (turismo rural, de aventura e cultural, gastronómico e cinegético), a vitivinicultura e a produção vinícola, as tecnologias de informação e de comunicação e os serviços de proximidade facilitadores da relação da mulher com o trabalho (apoio a crianças, idosos e outros dependentes), os quais serão, igualmente, priorizados em sede de aprovação das candidaturas ao PEOE.

Reconversão profissional (FACE). — Tendo em vista facilitar os processos de modernização, as transformações tecnológicas e as alterações organizacionais das empresas e a minimizar os efeitos negativos desses processos sobre o emprego na região da Beira Interior, torna-se necessário estabelecer um conjunto integrado de acções de reconversão profissional.

Entende-se por medidas de reconversão profissional as acções desenvolvidas por entidades empregadoras ou formadoras, destinadas a proporcionar aos trabalhadores a adaptação às mutações tecnológicas, organizacionais ou outras, que lhes permitam a aquisição e o desenvolvimento de novas competências, visando a sua inserção em novos postos de trabalho dentro da mesma empresa ou noutras empresas ou incentivando-os à criação do seu próprio emprego ou empresa.

A reconversão profissional pode ser interna ou externa conforme as acções tenham por objectivo possibilitar a ocupação de um novo posto de trabalho na própria empresa ou noutras entidades empregadoras.

As medidas de reconversão profissional aplicam-se às empresas enquadradas em sectores de actividade declarados em reestruturação, em processo administrativo ou judicial de recuperação, nos termos da legislação em vigor, ou a situações individualizadas de empresas em processo de reestruturação, reorganização ou modernização tecnológica.

São ainda abrangidas por estas medidas quaisquer entidades empregadoras que admitam trabalhadores desempregados oriundos das empresas referidas anteriormente.

As empresas podem beneficiar dos seguintes apoios técnicos:

Informação e disponibilização de metodologias de diagnóstico de necessidades de formação profissional e de elaboração do plano social;

Montagem de actividades de orientação e programas de formação de reconversão profissional interna de trabalhadores, no quadro das acções de desenvolvimento empresarial contidas no plano estratégico da empresa;

Montagem de actividades de orientação e programas de formação de reconversão externa de trabalhadores que possibilitem a construção de um projecto profissional.

As empresas podem beneficiar de apoio financeiros para a formação de reconversão profissional e incentivos à contratação.

Os trabalhadores podem beneficiar dos seguintes apoios:

- Apoios à frequência da formação de reconversão profissional;
- Compensação salarial;
- Criação do próprio emprego ou empresa;
- Incentivos à mobilidade geográfica.

Emprego-família. — Medida destinada a promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, tendo como objectivo principal a conciliação da vida familiar e profissional, mediante a substituição dos trabalhadores ausentes do posto de trabalho, designadamente nos períodos de licença de maternidade ou paternidade, de licença especial para assistência aos filhos, ou ainda em situação de licença parental, por desempregados, permitindo, paralelamente, a qualificação profissional destes.

No âmbito desta modalidade de apoio, as entidades empregadoras têm direito a comparticipação, de valor correspondente a 80 %, na remuneração do trabalhador substituto, vinculado por contrato de trabalho, até ao limite da remuneração mínima mais elevada garantida por lei e, na mesma proporção, nos respectivos subsídios de férias e de Natal, previstos na lei e ou no instrumento colectivo de trabalho aplicável, ao pagamento dos encargos com a formação do trabalhador substituto, caso seja demonstrado que a formação pretendida é indispensável ao exercício das funções a desempenhar e a comparticipação, até ao limite de 20 % do salário mínimo nacional, a atribuir ao tutor, por cada trabalhador substituto acompanhado, com o limite máximo de cinco trabalhadores acompanhados por tutor, durante os primeiros dois meses do contrato de trabalho, incluindo o período experimental e nos casos em que não tenha existido formação do trabalhador substituto.

Os apoios previstos no âmbito do Programa Emprego-Família não deverão exceder os seis meses de atribuição, podendo, em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo IEFP, ser prorrogados até ao limite de seis meses.

4 — Orçamento

O orçamento para a execução do Plano de Intervenção da Beira Interior prevê um montante global de 84 750 milhares de euros, distribuídos a uma média anual de 20 milhões de euros, dos quais 5 milhões em medidas específicas.

Orçamento do Plano de Intervenção da Beira Interior

(Em euros)

	2002	2003	2004	2005	2006
Medidas específicas:					
Medida emprego-família					
Reconversão profissional					
Criação de CRVCC					

(Em euros)

	2002	2003	2004	2005	2006
Reforços complementares de medidas gerais:					
Formação de jovens em TIC					
PEOE (medidas especiais)					
<i>Subtotal</i>	1 000 000	5 000 000	5 000 000	5 000 000	5 000 000
Orçamento geral					
Medidas gerais:					
Estágios profissionais					
Formação					
Qualificação/reconversão					
Aprendizagem					
Cursos de educação-formação					
Programas ocupacionais					
Escolas-oficinas					
Programa de Estímulo à Oferta de Emprego					
PRODESCOOP					
Centros de apoio à criação de empresas					
Empresas de inserção					
Reabilitação profissional					
<i>Subtotal</i>	3 750 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000
<i>Total</i>	4 750 000	20 000 000	20 000 000	20 000 000	20 000 000

5 — Coordenação

A criação do Plano de Intervenção para a Beira Interior responde à intenção de desenhar soluções ajustadas a uma situação específica de crise económica e social, verificada num conjunto de concelhos da região interior centro. No entanto, a boa execução do Plano depende da motivação dos actores locais para se envolverem na sua implementação, em particular os empregadores e trabalhadores, principais destinatários das medidas disponibilizadas pelo IEFP, mas igualmente outros actores locais, nomeadamente autarquias, serviços desconcentrados, instituições particulares de solidariedade social e outros, cuja participação activa é determinante para a criação de projectos que permitam concretizar soluções ajustadas à realidade casuística.

A atribuição da responsabilidade pela execução do Plano de Intervenção da Beira Interior aos directores das unidades orgânicas do IEFP da região, os quais respondem directamente perante o delegado regional do IEFP da região Centro, ou quem por ele for designado, assenta justamente no pressuposto que estes se encontram em posição privilegiada no terreno para desenvolver as acções necessárias à efectiva implementação das medidas, nomeadamente junto de outros actores locais, cuja participação é indispensável à prossecução dos objectivos traçados.

A construção de projectos em concreto a desenvolver no âmbito do Plano de Intervenção da Beira Interior deverá considerar a possibilidade de articulação com sistemas de apoios e incentivos existentes no âmbito de outras políticas sectoriais, nomeadamente económica, agrícola, de desenvolvimento local ou regional e ainda os possíveis contributos de iniciativas comunitárias.

6 — Acompanhamento e avaliação

Semestralmente deverão ser elaborados, sob a responsabilidade do delegado regional da Delegação Centro ou de quem por si seja designado, relatórios de implementação do Plano, os quais devem ser submetidos às

redes regionais de emprego que abrangem os concelhos integrados no Plano, bem como aos serviços centrais do IEFP.

O Plano de Intervenção da Beira Interior será objecto de avaliação a realizar pelo IEFP ou por uma entidade externa de reconhecida competência.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2002/M

Altera o Regulamento da Produção e Comércio do Vinho da Madeira, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/M, de 21 de Outubro.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/M, de 21 de Outubro, que aprovou o Estatuto da Vinha e do Vinho da Região Autónoma da Madeira, estabeleceu, em anexo, o Regulamento da Produção e do Comércio do Vinho da Madeira.

A necessidade de a comercialização do Vinho da Madeira se adequar a novos segmentos de mercado, promovendo o aumento e a diversificação do seu consumo sem pôr em causa o prestígio e a qualidade deste produto, torna indispensável a revisão das normas que regulamentam actualmente o engarrafamento do vinho da Madeira.

Assume particular relevância neste contexto, pelo potencial nicho de mercado que representa, ainda não explorado pelo comércio do vinho da Madeira, a possibilidade de este vinho vir a ser engarrafado em frascos de bolso, roscados com cápsulas metálicas, de capacidade útil igual ou inferior a 0,2 l.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Cons-

tituição e na alínea *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e na numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 20.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/M, de 21 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — É igualmente permitido o engarramento de miniaturas ou de frascos de bolso, com cápsulas metá-

licas roscadas ou com rolhas de cortiça, de capacidade útil igual ou inferior a 0,2 l.»

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 10 de Outubro de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 21 de Outubro de 2002.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel correspondem ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002 (euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 25	5,36
E-mail 250	38,68
E-mail 500	65,45
E-mail 1000	119,00
E-mail+25	11,31
E-mail+250	81,34
E-mail+500	130,90
E-mail+1000	238,00

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 Acessos	19,33
250 Acessos	43,22
500 Acessos	76,28
N.º de acessos ilimitados até 31/12	508,55

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	170,47	216,97
CD histórico (1970-2001)	610,26	711,97
CD histórico (1970-1979)	228,29	253,77
CD histórico (1980-1989)	228,29	253,77
CD histórico (1990-1999)	228,29	253,77
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
1.ª série	68,60	89,70
2.ª série	68,60	89,70
Concursos públicos, 3.ª série	68,60	89,70

¹ Ver condição em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa